Câma

Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 - CEP: 17800-000 - FONE/FAX: (018) 520-9000
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.995, 13 DE DEZEMBRO DE 2001

"Autoriza o Poder Executivo a realizar distribuição de prêmios, como incentivo ao pagamento de tributos, instituídos pelo Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a distribuir, no exercício de 2002, mediante sorteio, 5 (cinco) motocicletas de até 125 cilindradas, como incentivo a arrecadação de tributos, instituídos pelo Município.

§ 1º - Os contribuintes que realizarem o pagamento integral dos tributos municipais, até a data do vencimento da 1º parcela, concorrerão a todos os sorteios constantes desta Lei.

§ 2º - Os sorteios de que trata esta Lei, ocorrerão nos dias:

I - 13 de abril de 2002, para os contribuintes que efetuarem o pagamento das parcelas 01 e 02, até o dia 28.3.2002.

II – 8 de junho de 2002, para os contribuintes que efetuarem o pagamento das parcelas 03 e 04, até o dia 31.5.2002.

III - 10 de agosto de 2002, para os contribuintes que efetuarem o pagamento das parcelas 05 e 06, até o dia 31.7.2002.

IV – 5 de outubro de 2002, para os contribuintes que efetuarem o pagamento das parcelas 07 e 08, até o dia 30.9.2002.

V – 7 de dezembro de 2002, para os contribuintes que efetuarem o pagamento das parcelas 09 e 10, até o dia 29.11.2002.

ARTIGO 2º - Participarão do sorteio todos os contribuintes de Imposto Predial e Territorial Urbano e de Taxa de Limpeza que não estejam em atraso e rigorosamente em dia com o pagamento do tributo.

§ 1º - Os contribuintes que efetuarem o pagamento dos tributos dentro do mês, do período de seu vencimento, constantes dos respectivos carnês.

§ 2º - Ainda que o sorteado seja isento ou imune a algum dos tributos, mas não a todos, lhe será devido o prêmio.

§ 3º - Em caso de locação, concessão, usufruto, comodato e figuras similares, presumidamente, o favorecido em caso de haver sido contemplado, será o proprietário do imóvel em cujo nome estiver cadastrado, salvo se o locador, usufrutuário, concessionário e outros comprovarem que efetuam o recolhimento do tributo, devido a obrigação contratual.

§ 4º - Sendo hipótese de co-propriedade, todos os condôminos serão proporcionalmente beneficiados pelo mesmo bem sorteado.

§ 5º - Havendo desatualização do cadastro imobiliário, caberá ao interessado demonstrar documentalmente sua titularidade sobre o bem em questão.

§ 6º - Se ocorrida alteração da titularidade cadastral e o tributo tiver sido recolhido integralmente, será beneficiado o contribuinte que efetuou o pagamento.

§ 7º - Se ocorrida a alteração da titularidade cadastral e o recolhimento for parcelado, será favorecido aquele que houver efetuado a quitação da última parcela.

ARTIGO 3º - A presente lei deverá ser obrigatoriamente regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação, onde constará todo o regulamento do sorteio e fórmula de entrega das motocicletas sorteadas.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo autorizado a efetuar a compra dos bens destinados à entrega aos contribuintes sorteados.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 13 de dezembro de 2001.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

JURANDIR SAVI
Secretário de Administração

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 01.